



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA O EMPREENDEDORISMO, MARKETING DIGITAL E INOVAÇÃO EM NEGÓCIOS – EMPREENDE GUARAPARI, CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESTINADO A OFERECER AÇÕES FORMATIVAS GRATUITAS COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EMPREENDEDORAS, INCLUSÃO DIGITAL, MARKETING E FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Capacitação para o Empreendedorismo, Marketing Digital e Inovação em Negócios – Empreende Guarapari, com a finalidade de promover a capacitação técnica, gerencial e tecnológica de empreendedores locais, trabalhadores autônomos e potenciais empreendedores.

Parágrafo único. A estruturação, o funcionamento e as normas complementares relativas ao Programa e aos demais espaços designados para suas ações serão objeto de regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Incentivar o empreendedorismo como estratégia de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;

II – Promover a inclusão digital e tecnológica de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas, trabalhadores autônomos e grupos sociais vulneráveis;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

III – Capacitar os participantes em técnicas de marketing digital, gestão de vendas online, mídias sociais e estratégias de posicionamento de mercado;

IV – Estimular a inovação, a criatividade e o desenvolvimento de novos modelos de negócios, incluindo a economia criativa e negócios de impacto social;

V – Fomentar a formalização de pequenos negócios, visando o acesso a direitos e benefícios legais;

VI – Ampliar o acesso à educação empreendedora, com foco em juventude, mulheres, pessoas desempregadas e demais públicos prioritários;

VII – Promover parcerias institucionais para viabilizar ações formativas.

Art. 3º Por meio do presente programa fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, com o objetivo de estimular, valorizar e promover a cultura empreendedora local.

§1º A Semana Municipal do Empreendedorismo deverá contemplar a realização de atividades como: palestras, oficinas, cursos, rodadas de negócios, exposições, feiras, painéis temáticos, premiações e outras atividades voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento econômico do Município.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe, associações comerciais, organizações da sociedade civil e demais interessados para a realização das atividades previstas na Semana Municipal do Empreendedorismo.

§3º A programação da Semana Municipal do Empreendedorismo poderá ser integrada às ações do Programa Municipal de Capacitação para o Empreendedorismo – Empreende Guarapari, bem como a outras políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento local.

Art. 4º As ações do Programa poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

I – Marketing Digital: mídias sociais, SEO, Google Ads, marketing de conteúdo, entre outros;

II – Técnicas de Vendas e Atendimento ao Cliente;

III – Processos de Formalização de Negócios: MEI e outras formas jurídicas;

IV – Gestão Financeira Básica para Microempreendedores;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

V – Empreendedorismo Feminino e Juventude Empreendedora;

VI – Comércio Eletrônico e Plataformas Digitais de Venda;

VII – Desenvolvimento Pessoal e Inteligência Emocional aplicada aos negócios;

VIII – Economia Criativa, Inovação e Novos Modelos de Negócio.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I – Instituições de ensino superior, técnico e tecnológico;

II – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e outras entidades de apoio empresarial;

III – Associações comerciais, empresariais e entidades de classe;

IV – Organizações da sociedade civil, ONGs e cooperativas;

V – Profissionais especializados, consultores, mentores e influenciadores digitais com expertise nas áreas temáticas do programa;

VI – Órgãos estaduais e federais vinculados a políticas de fomento ao empreendedorismo.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 21 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal